



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3259

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado  
de Minas Gerais, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona a seguinte Lei

**Torna obrigatória a informação do número do  
telefone do "Fala Cidadão" no interior dos ônibus  
de transporte coletivo do Município, e dá outras  
providências.**

**Art.1º.** É obrigatória, no interior dos ônibus de transporte coletivo da empresa concessionária no Município de Itajubá, a informação do número do telefone do "Fala Cidadão".

Parágrafo único: A informação de trata o "caput" deste artigo, também é obrigatória nos pontos de venda de bilhetes e nos abrigos instalados nos pontos de parada dos ônibus.

**Art.2º.** A informação do número do telefone do "Fala Cidadão", deve ser impressa em papel plastificado, gramatura mínima 240 g/m<sup>2</sup>, no formato A4, em conformidade com o modelo contido no Anexo I desta Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Itajubá, 18 de maio de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo

# RECLAMAÇÕES



**0800 035 1788**

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)